

**NOTA TÉCNICA 2/2025****DATA:** 13/05/2025**ORIGEM:** AI/GEE/USB**REFERÊNCIA:** Solicitação de Impugnação – Edital nº 90001/2025**OBJETIVO:** Análise quanto à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, apresentado por RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.**HISTÓRICO E CONTEXTO:** Em abril de 2024 a Codevasf publicou o Edital nº 90001/2025 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

O prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnações foi estabelecido até o dia 9 de maio de 2025 por meio do endereço eletrônico [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br).

Em 9 de maio de 2025 às 21:17:33 a empresa impugnante encaminhou e-mail contendo solicitação de impugnação, conforme meios definidos pela Codevasf.

É o Relatório.

**ANÁLISE TÉCNICA:** Do Item II – VALOR ESTIMADO DO CERTAME SUPOSTAMENTE SUBDIMENSIONADO

A impetrante alega que os “preços de referência foram estabelecidos abaixo dos valores praticados pelos principais players do mercado”. Sobre essa alegação, cumpre esclarecer que a Codevasf elaborou a composição de custos com base em publicações oficiais reconhecidas, adotando quantitativos compatíveis com as particularidades dos empreendimentos da Companhia.

A Codevasf elabora a sua estimativa de custos observando critérios técnicos e normativos da Administração Pública, conforme legislação vigente.

Do item II.1 – SUPOSTA INADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA BASE SINAPI

A impetrante sustenta que a “adaptação feita pelo orçamento, equiparando o engenheiro de obras da tabela SINAPI ao engenheiro geotécnico exigido pelo edital, é incompatível”. Sobre tal alegação, esclarece-se que a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

não dispõe de especificações por especialidade de engenheiros, como geotécnico, estrutural ou outras.

Dessa forma, a elaboração da planilha orçamentária observou as referências disponíveis, valendo-se da composição de custos de profissionais da engenharia classificados por níveis de senioridade (júnior, pleno e sênior), de acordo com as exigências do objeto licitado. Importa ressaltar que os valores considerados foram estimados em base horária, e, se convertidos para base mensal, refletem a realidade de mercado.

Assim, resta demonstrada a adequação da metodologia adotada, não havendo respaldo técnico ou jurídico para se afirmar que os valores orçados se mostram incompatíveis com os praticados no mercado.

#### Do Item II.2 – SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE HORAS DE INSPEÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A impetrante sustenta que haveria subestimação das horas totais de trabalho, notadamente em razão da alegada ausência de proporcionalidade entre as atividades de inspeção e elaboração de relatórios. Sobre o ponto, cumpre esclarecer que o orçamento discriminou de forma clara e objetiva as atividades envolvidas.

A etapa de inspeção contempla a atuação de dois engenheiros plenos, com previsão de 12 (doze) horas de trabalho cada. Para a elaboração dos relatórios, foram alocadas 36 (trinta e seis) horas de trabalho de um engenheiro júnior, além de 4 (quatro) horas destinadas à revisão técnica, a cargo de um engenheiro sênior.

Os quantitativos orçados resultam da experiência prévia da Companhia na execução de contratos de natureza similar, sendo suficiente para o desenvolvimento do serviço. Ademais, as horas dedicadas à revisão, análise crítica e eventuais ajustes já se encontram incluídas nos quantitativos estimados.

Por fim, destaca-se que o Edital estabelece a medição com base nos produtos efetivamente entregues, não competindo à Administração interferir na gestão interna das licitantes quanto à metodologia ou à distribuição interna de recursos humanos, desde que observados os critérios técnicos, prazos e padrões de qualidade contratualmente exigidos

#### Do item II.3 - DESCONSIDERAÇÃO DE CUSOS DIRETOS E INDIRETOS

##### A. DESLOCAMENTOS INTERMODAIS

Os deslocamentos terrestres estão contemplados nos custos unitários referentes ao *“veículo tipo pick-up, cabine dupla – 2.0 16V 4x4 diesel Aut.”*, de

acordo com o padrão adotado pela Companhia, conforme composição de preços de locação de veículo tipo pick-up.

#### B. COMPONENTES DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DE DESPESAS INDIRETAS

A planilha apresentada contemplou as despesas com passagens aéreas, diárias e BDI, incluindo administração central, impostos (ISS, PIS, Cofins e CPRB), seguros, garantias, riscos, despesas financeiras e lucro.

O BDI aplicado (21% para serviços e 13,6% para fornecimentos) está em conformidade com jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, que estabelece parâmetros aceitáveis para contratações dessa natureza, sendo suficiente para a adequada remuneração dos encargos indiretos, tributos, custos administrativos e margem de lucro, sem onerar indevidamente a Administração.

#### C. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

O objeto da licitação está delimitado à execução de Inspeções de Segurança de Barragens. Não estão incluídos no escopo da contratação os serviços complementares ou investigativos de engenharia, tais como sondagens, topografia, geofísica ou instalação de instrumentação, que poderão ser recomendados nos relatórios, mas não fazem parte do objeto desta licitação.

Não há, no edital, qualquer exigência expressa de utilização obrigatória de equipamentos como drones, scanners 3D ou sondagens geofísicas. Tais tecnologias podem ser utilizadas a critério do executor, desde que não impliquem em alteração de escopo ou ônus adicional para a Administração.

#### D. ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE BARRAGENS EM ESTADO CRÍTICO

A planilha proposta contempla todos os custos necessários à execução regular dos serviços previstos no Termo de Referência, sendo indevida a inclusão de rubrica específica para situações excepcionais e imprevisíveis, como eventuais ações emergenciais em barragens com risco crítico.

#### E. SUBESTIMAÇÃO DOS CUSTOS COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS

O edital e o Termo de Referência exigem registros fotográficos e, eventualmente, vídeos para fins documentais e comprobatórios das inspeções realizadas, compatíveis com a natureza técnica do relatório a ser elaborado por engenheiro responsável. Em nenhum momento foi exigida a produção de vídeos profissionais ou a utilização de equipamentos de alto custo, iluminação especializada, equipe técnica de audiovisual ou serviços de edição e tratamento de imagens. Trata-se de registros simples, com fins técnicos, que podem ser realizados com dispositivos comumente utilizados em campo, como câmeras

digitais ou smartphones com qualidade suficiente para documentar as condições observadas.

#### F. DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DIGITAL, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO FÍSICA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

No que se refere à solicitação de disponibilização de relatório impresso e encadernado na barragem, esclarece-se que tal exigência não será requerida pela Administração, permanecendo válidas apenas as formas de entrega especificadas no Termo de Referência, em meio digital. Assim, considera-se atendida a finalidade da documentação técnica, sem necessidade de cópia física.

#### G. HOSPEDAGEM ESPECIAL E ALIMENTAÇÃO DE EQUIPES EM LOCAIS REMOTOS

Os custos relacionados a deslocamentos para locais remotos, incluindo alimentação e hospedagem das equipes técnicas, já foram devidamente previstos na planilha orçamentária que acompanha o edital.

#### H. REVISÕES TÉCNICAS SUPLEMENTARES POR DEMANDAS DAS AUTORIDADES FISCALIZADORAS

O pagamento é feito por unidade de produto e entende-se que os custos relacionados a revisões e ajustes técnicos estão adequadamente incluídos nas horas já previstas no orçamento, conforme Anexo IV. Esses custos adicionais, como complementações ou esclarecimentos solicitados durante a fiscalização, foram considerados na previsão inicial, levando em conta a complexidade do projeto.

#### Do Item II.4 – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SEMELHANTES COM PREÇOS LIGEIRAMENTE MAIORES

A impetrante apresenta exemplos de licitações com objetos semelhantes, cujos valores superam ligeiramente o orçamento estimado. Sobre esse ponto, cumpre esclarecer que a Codevasf não está vinculada aos preços médios praticados em outras licitações, tampouco tais valores podem ser utilizados como parâmetros limitadores, uma vez que cada Edital deve refletir as particularidades específicas da contratação em questão.

A planilha orçamentária constante no Edital em questão foi elaborada considerando as características específicas das barragens da Codevasf. Não sendo possível a comparação direta com outros Editais, sem considerar as especificidades dos empreendimentos.

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:**

Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

**CONSIDERAÇÕES  
FINAIS:** As alegações da impetrante não se sustentam, pois os valores foram calculados de acordo com as especificidades das barragens da Codevasf, conforme metodologias de definição de custos estabelecidas. As horas de trabalho e custos, incluindo ajustes e revisões, estão adequadamente contemplados no orçamento, e eventuais demandas adicionais serão tratadas conforme os mecanismos legais aplicáveis. A metodologia adotada segue as exigências legais e boas práticas administrativas. Ressalte-se que a participação no certame é facultada aos interessados, conforme juízo de conveniência e oportunidade de cada licitante, nos termos da legislação vigente.

Assim, opina-se por não dar provimento à impugnação ao Edital.

**RESPONSÁVEL  
PELAS  
INFORMAÇÕES:**

JOSÉ MELO RIBEIRO ALCANTARA  
Chefe da Unidade de Segurança de Barragens  
Cadastro nº 12014-09

**DE ACORDO:**

JULIANO VIEIRA GREGÓRIO  
Gerente da Gerência de Eficiência Energética  
Cadastro 12260-02